



DECRETO Nº 068 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui, no rol de serviços da Atenção Básica do Município de Aliança-PE, o fornecimento de fórmulas nutricionais e fraldas descartáveis; estabelece a Segurança Alimentar e Nutricional e a integralidade como fundamento; e define o Bloco de Custeio da Atenção Básica como fonte primária de custeio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando os artigos 6º, 196 e 197 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde e a alimentação como direitos sociais e estabelecem a relevância pública das ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei nº 11.346/2006 (LOSAN), que institui o Sistema Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional (SISAN) e assegura o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), bem como o Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN);

Considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), atualizada pela Portaria GM/MS nº 2.715/2011, que orienta a atenção nutricional no SUS e reforça a articulação com a PNSAN;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que organiza a Atenção Básica com foco na universalidade, integralidade e equidade dos cuidados;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992/2017, que disciplina os Blocos de Financiamento do SUS, e a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 institui uma nova metodologia de cofinanciamento federal para o Piso da Atenção Primária à Saúde (APS).



Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os percentuais mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS;

DECRETA:

DO OBJETIVO

Art. 1º – Ficam incluídos, no rol de serviços ofertados pela Atenção Básica do Município de Aliança-PE, o fornecimento de fórmulas nutricionais e de fraldas descartáveis aos usuários do Sistema Único de Saúde, como medida de efetivação da Segurança Alimentar e Nutricional e da integralidade do cuidado.

DO PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS

Art. 2º – O fornecimento dos insumos será destinado a usuários que:

- I – residam no Município de Aliança - PE e estejam vinculados a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- II – apresentem laudo médico e/ou nutricional, com a devida codificação CID-10, que comprove a necessidade clínica dos insumos;
- III – comprovem vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita de até ¼ do salário mínimo vigente, além de inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- IV – atendam aos demais critérios definidos em normativas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º

§ 1º A solicitação dos insumos será realizada diretamente na UBS ou ESF de referência do usuário, mediante emissão de laudo ou receituário e encaminhamento ao Setor de Dispensação Excepcional (SDE).



§ 2º A equipe técnica do SDE, composta por assistente social e nutricionista e, realizará a análise técnica e emitirá parecer conclusivo no prazo de até cinco (5) dias úteis.

§ 3º A renovação do fornecimento será feita semestralmente, mediante atualização do laudo médico ou nutricional e dos documentos exigidos, com a realização dos devidos registros.

DO CUSTEIO

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão custeadas prioritariamente com recursos do Bloco de Custeio da Atenção Básica (BCAB), transferidos “fundo a fundo” pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e com a Portaria e GM/MS nº 3.493/2024. Poderão ser utilizados, de forma complementar, recursos próprios do município ou outras transferências voluntárias, desde que previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

DO MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde instituirá mecanismos de monitoramento com indicadores de cobertura, regularidade das entregas e acompanhamento nutricional, apresentando relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.142/1990.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares para regulamentar os fluxos, os formulários, a documentação necessária e os critérios técnicos específicos, em consonância com o Protocolo Municipal vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Aliança, 01 de setembro de 2025.


PEDRO ERMÍRIO DE ALMIEDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal